



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento de Projectos e Pesquisas – APROPE.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável – AMDER.

ADMEG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrovet, Limitada.

Alkapure, Limitada.

Allied Pharma, S.A.

Auto Manganyela Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Captain Gus Bar, Limitada.

CCL Construções & Serviços, Limitada.

Chamuce Móveis Design, Limitada.

Colégio Wunasse, Limitada.

Construtech, Limitada.

Contra Relógio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Crean Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DJ Construções, Limitada.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escopil Holding, Limitada.

Fabenzo - Assessoria de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Bem-Estar, Limitada.

Farmácia Orquídea II, Limitada.

Ferragens Cidade, Limitada.

Gis Computers, Limitada.

Greenwest Agro, Limitada.

JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaba Stones, Limitada.

Lary Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lemandson Enterprises, Limitada.

Mac Precy Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marine Service, Limitada.

MMN Móveis & Serviços, Limitada.

Nutrivale Agribusiness & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Mealheiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oriane Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paint & Led Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paramount Holdings, Limitada.

Quality Products, Limitada.

Quality Products, Limitada.

RightLink, Limitada.

Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tcheffu Publicidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vans, Limitada.

VNT Construção e Especialidades, Limitada.

Yee Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da estatutos da Associação para o Desenvolvimento de Projectos e Pesquisas - APROPE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a estatutos da Associação para o Desenvolvimento de Projectos e Pesquisas - APROPE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 9 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável – AMDER, como pessoas jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável- AMDER.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados no distrito de Macate, requereu o reconhecimento da Wamanguana – Associação para o Desenvolvimento Sustentável, com sede em Ndenguene na localidade de Marera, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação que tem fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Wamanguana – Associação para o Desenvolvimento Sustentável.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Chimoio, 2 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácu*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento de Projectos e Pesquisas - APROPE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para o Desenvolvimento de Projectos e Pesquisas - APROPE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

A APROPE é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e tem sua sede na província de Maputo, Município da Matola, Posto-administrativo da Machava-Sede, rua da Igreja, n.º 40, quarteirão 1, Célula A, podendo estabelecer delegações em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da APROPE: Colaborar e promover o desenvolvimento integrado em

Moçambique desenvolvendo trabalhos de pesquisas e projectos de intervenção social nas áreas da educação, saúde e do ambiente, em colaboração com instituições governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Candidatura e admissão de membros)

Um) A candidatura para efeitos de admissão é feita mediante manifestação de interesse em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção, acompanhada da fotocópia reconhecida do Bilhete de Identidade e pagamento de Joia.

Dois) A admissão é feita mediante parecer favorável de pelo menos dois membros fundadores e mediante a aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A APROPE é composta por número ilimitado de membros distribuídos por categorias:

a) Fundadores: Todos os que participaram do processo de fundação da associação;

b) Associados: Todos os admitidos que participem das actividades da APROPE;

c) Benfeitores/honorários: pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam reconhecimento por significativa contribuição.

Dois) A admissão de membros benfeitores é da competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Cessação da qualidade de membro)

A qualidade de membro cessa com a desvinculação por iniciativa própria, demissão e por morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar das actividades e deliberações e receber informações periódicas;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da APROPE;
- Nas sessões da Assembleia Geral os membros benfeitores e honorários não votam.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros cumprir os estatutos, aceitar e respeitar as decisões dos órgãos da APROPE.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A APROPE tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e mandato)

Um) Os órgãos da APROPE são colegiais e as suas deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples.

Dois) Estes órgãos são compostos por membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos permitida uma reeleição.

Três) Os cargos dos órgãos de administração da APROPE não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem pelo cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários e as suas decisões vinculam todos os órgãos sociais e os filiados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre a reforma do presente estatuto e sobre o destino do património existente.
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre o balanço e relatórios de contas do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- e) Aprovar regulamentos e introduzir a alteração nas normas da APROPE;
- f) Determinar o valor da joia e da quota e sua periodicidade e modalidade de pagamento;
- g) Deliberar sobre os acordos de cooperação e contratos celebrados pelo Conselho de Direcção;

- h) Deliberar sobre a designação de membros benfeitores e honorários;
- i) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da APROPE;
- j) Deliberar sobre outras matérias que não caibam nas competências dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros fundadores previamente eleitos:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano;
- b) Quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros;
- c) Extraordinariamente quando convocada por seu presidente, pelo Presidente do Conselho de Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal; Neste caso, o quorum de deliberação será de dois terços da Assembleia Geral no mínimo.

Dois) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita mediante edital que deverá conter a agenda de trabalhos, a hora, a data e o local da secção e ser fixado na sede da entidade e suas representações, para além de enviada por email com antecedência mínima de dez (10) dias à correspondência pessoal dos integrantes dos órgãos.

Três) As reuniões ordinárias instalam-se em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões extraordinárias instalam-se, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, após trinta (30) minutos, com maioria absoluta dos integrantes dos órgãos da APROPE.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sede ou no local que for considerado e declarado adequado pelo Presidente da Mesa.

Seis) Todas as deliberações tomadas por parte ou pela totalidade dos membros sobre matéria não constante da agenda de convocação serão consideradas nulas e sem nenhum efeito.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão administrativo e de direcção estratégica,

responsável pelas linhas orientadoras e pela gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto de três membros ocupando os cargos seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Director financeiro;

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) A elaboração e execução do programa anual de actividades;
- b) A apresentação à Assembleia Geral do relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; bem como os regimentos internos da APROPE e de seus departamentos;
- d) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, tanto em Moçambique como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e controle, criado pelos associados para acompanhar as actividades da APROPE.

Dois) É constituído por três (3) membros de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) A existência e o funcionamento do Conselho Fiscal não impede a contratação de uma auditoria especializada por qualquer dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração e opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- b) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho de Direcção;
- c) Examinar o balancete trimestral apresentado pelo director financeiro; Fiscalizar a actividade da APROPE.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, patrimônio e dissolução da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição do patrimônio)

O patrimônio da APROPE é composto de bens móveis e imóveis adquiridos em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fundos)

Os fundos da APROPE são compostos pelos rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e pelos valores recebidos de terceiros em pagamento de produtos ou serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução, extinção e liquidação)

Decidida à extinção da associação, depois de satisfeitas as obrigações de qualquer natureza assumidas, o seu patrimônio será incorporado ao de outra associação congênere, a critério deliberado em Assembleia Geral da APROPE.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos e casos omissos)

Um) Os presentes estatutos serão complementados por um regulamento interno da associação e por outros regulamentos que se mostrem necessários.

Dois) Estes estatutos entram em vigor após sua publicação no *Boletim da República*.

Três) A integração de casos omissos far-se-á com base na lei aplicável.

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável, adiante designada por AMDER, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AMDER é de âmbito nacional com sede na cidade de Maputo, rua do Tomar, n.º 11, 1.º andar, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da AMDER, os seguintes:

- Promover a segurança de posse de terra e outros recursos naturais mas comunidades rurais;
- Prestar apoio às comunidades rurais na aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra e seu registo;
- Promover o associativismo entre os camponeses e apoiá-las na sua constituição, registo e funcionamento;
- Prestar assistência jurídica as comunidades para a proteção dos seus direitos de uso e aproveitamento sustentável da terra e outros recursos naturais;
- Formação e capacitação das associações agrícolas e sua transformação em cooperativas como mecanismo de melhor estruturar as associações de produtores de modo a maximizarem os seus ganhos na produção e comercialização dos seus produtos;
- Promoção da cadeia de valor dos produtos locais através da integração de serviços e facilidades público-privados para o aumento de renda e capacidade negocial das cooperativas;
- Promover o trabalho dos jovens através da sua integração na cadeia de valor do sector agrícola, pesca e turismo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A AMDER congrega as seguintes categorias de membros:

- Fundadores;
- Associados;
- Agregados;
- Conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e criaram a associação.

Três) São Membros Associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que, não pertencendo às categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos da associação, prestam-lhes apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da AMDER, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem títulos de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da AMDER perde-se pelos seguintes factos:

- Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- A falta de pagamentos de quotas por mais de 12 meses;
- Prática de actos que violem os objectivos e interesses da AMDER;
- Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AMDER e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- Impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;
- Interdição legal;
- Condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da AMDER é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMDER os seguintes:

- Ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- Verificar os livros da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;

- e) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- f) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da AMDER;
- g) Requerer a saída da associação;
- h) Outros a serem definidos em regulamentos da AMDER.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo o membro da AMDER deve:

- a) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- d) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- e) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- g) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMDER, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de quatro anos, renovável apenas 1 vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da mesa da assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da AMDER são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMDER, reunindo todos os membros da associação, quer pessoalmente,

quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
- c) Aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- f) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo; e
- g) Autorizar a prática de actos que possa resultar a oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia é um órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por: Presidente da Mesa, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia reúne-se semestralmente sob direcção do respectivo Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo reflectir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;
- b) Dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

- a) Assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e
- c) Expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um Vice-Presidente, um Vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A composição do Conselho de Direcção é, em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente sob direcção do respectivo Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Competente ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) Contratar o Coordenador Executivo da AMDER;
- c) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente de Direcção é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo assessor.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar parte dos seus poderes ao Coordenador Executivo.

Quatro) O Coordenador Executivo e os delegados provinciais são órgãos administrativos e executivos da AMDER e não constituem órgãos sociais da associação.

Cinco) A composição, natureza, autonomia, competências e mandato do coordenador executivo e delegações provinciais são fixados a partir do regulamento interno e outras normas administrativas aprovadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO E SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por três membros (Presidente, um Relator e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno

e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o Balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) A AMDER pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da AMDER, aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AMDER provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- c) Valores depositados e respectivos juros;
- d) Saldos de contas bancárias;

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da AMDER.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da AMDER e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da AMDER só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da AMDER tem o destino que, por deliberação

da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a AMDER.

ADMEG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527735, uma entidade denominada ADMEG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Bonifácio Pedro Mutisse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 21 de Novembro de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024672C emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 7 de Maio de 2014, residente na Matola, bairro da Liberdade, quarteirão 6, casa n.º 391 em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a firma ADMEG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede bairro da Liberdade, rua de Nacala, n.º 391.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas financeira, fiscal e contabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social será de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Bonifácio Pedro Mutisse, integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, gerência e procuração)

A administração em representação da sociedade fica a cargo do sócio Bonifácio Pedro Mutisse, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade técnica)

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objectivos sociais, está a cargo do sócio-gerente. Também pode subcontratar terceiros para prestarem serviços.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

A sociedade adoptará o período de tributação de acordo com o ano civil, e irá estar inserido no regime de ISPC para efeitos fiscais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição gerais e transitória)

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou sucursal, ou outra dependência mediante necessidade do momento. O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da Sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda, com a instalação da sede social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, regulará as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Agrovet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, doze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades de Nampula, sob NUEL 100671913, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrovet, Limitada, constituída entre os sócios: Henriqueta Duarte Sindique, solteira de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, bairro de Muhavire-expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100752850, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, e Yazalde Vilarinho José Amone, de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101732686F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que celebram o presente contrato que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) Agrovet, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sua sede no bairro na Avenida das FPLM, bairro de Muhavire, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisoriamente ou definitivamente, bem como criar o encerrar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Venda de ração para alimentação de frangos de corte;
- Vendas de medicamentos veterinários para aves (frangos de corte).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil meticais, subscrito e integralmente realizável em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, a primeira no montante de oitenta e cinco mil meticais, a segundo no montante de quinze mil meticais correspondente a oitenta e cinco e quinze por cento respectivamente atribuíveis aos sócios Henriqueta Duarte Sindique e Yazalde Vilarinho José Amone.

ARTIGO QUINTO

(Acréscimo e cessão de quotas)

A cessão de quotas e livre quando realizada entre sócios:

- A cessão de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas;
- A sociedade permitira o aumento do seu capital por meio de emissão de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registadas, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como das formalidades

da sua convocação quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou coordenem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física que for indicada ou poderá ainda fazer-se presente por outro sócio mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente de conselho de direcção, recebida até vinte e quatro horas do último dia antes da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada a um membro da estrutura societária Henriqueta Duarte Sindique.

Dois) Podem ser designadas distintas pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas a sociedade, devendo, no caso de administrador ser uma pessoa colectiva, fazer-se representar pela pessoa singular que se designar para o efeito.

Nampula, 12 de Novembro de 2015. —
O Conservador, *Ilegível.*

Alkapure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aos vinte e um de Abril de 2020, foi constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada entre: Emídio José Sebastião Cuna e Alexandre Fernando Zunguze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alkapure, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na rua Maguiguana, n.º 454, rés-do-chão, bairro da Polana, distrito Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Explorar nos seguintes ramos:

- Importação e exportação;

- b) Venda e produção de água mineral, equipamentos diversos, e produtos alimentares.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto único daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de seis mil meticais e representativas de sessenta por cento por cada e pertencente ao sócio Emídio José Sebastião Cuna e uma outra no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Alexandre Fernando Zunguze, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Emídio José Sebastião Cuna, que é, desde já designado sócio-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser ser cancelados pela assinatura de qualquer dos sócios, pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente não poderá delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas a sociedade.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Allied Pharma, S.A.

Certifico, para efeito de publicação que por acta de três de Maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada Allied Pharma, S.A., sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, com o capital social de dois milhões de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101411230, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um, a mudança do endereço, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, para Avenida Eduardo Mondlane n.º 3156, rés-do-chão, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Allied Pharma, S.A., sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3156, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, NUIT 401192867, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Manganhela Serviçe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511774, uma entidade denominada Auto Manganhela Serviçe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca Fernando Manganhela, nascido aos 14 de Julho de 1993, filho de Fernando Manganhela e de Ana Chembene Manganhela, natural de Maputo, distrito de Matutuine, vila sede de Bela-Vista, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100602873124S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola aos 16 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Auto Manganhela Serviçe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, Bela-Vista, rua da Mecanagro, célula A, podendo ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro e fora do território nacional, desde que devidamente autorizado por quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O seu objectivo é reparação de motociclos e venda de peças e actividades afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente é realizado em dinheiro, no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Auto Manganhela Serviçe – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é unipessoal, mas abre espaço para integração de novos sócios no futuro, desde que se manifeste vontade declarada por escrito da empresa e dos prováveis sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente Zeca Fernando Manganhela, que fica nomeado administrador. Com despesa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

O administrador poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas alheias na sociedade desde que assim o consinta.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade com os capazes, os representantes do interdito ou herdeiros do falecido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo com o sócio liquidatário fará a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Captain Gus Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101435989, uma entidade denominada Captain Gus Bar, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Christiaan Odendal, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte

n.º A0980635, emitido em 17 de Março de 2020, residente em Maputo província.

Nelson Ngcamu de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05725030, emitido a 17 de Março de 2020, residente em Maputo província, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Captain Gus Bar, Limitada com sede na sede na rua Principal – Ponta Malongane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na area de:

- Venda de produtos alimentares e derivados;
- Importação e exportação;
- Gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais):

- Christiaan Odendaal, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- Nelson Ngcamu, com capital social no valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais) equivalente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso

comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados:

- Christiaan Odendaal, nacionalidade sul-africana, residente em Maputo província;
- Nelson Ngcamu nacionalidade sul-africana, residente em Maputo província.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) Os assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais: Aumento de capital social, suprimento dos sócios, cessão de quotas e nomeação de director.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a Sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CCL Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis dias de Maro de dois mil e vinte, da sociedade CCL Construções & Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de cento e cinquenta mil metcais, matriculada sob o NUEL 100999749, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos metcais que o sócio Benedito Antônio Ngovene possuía no capital social da referida sociedade a favor do sócio Virgílio Joel Mahumane que passou a ser titular de uma quota no valor de trinta e sete mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco por cento de quotas, divisão e cessão da quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos metcais que o sócio Alberto Mario Andrade possuía no capital social da referida sociedade a favor de sócio Teodósio Samussone Mahumane, que passou a ser titular de uma quota no valor de cento e doze mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta e cinco por cento de quotas.

O aumento de capital social em cento e cinquenta mil metcais passando a ser quinhentos mil metcais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, e alterada na redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil metcais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Teodósio Samussone Mahumane;
- Uma quota no valor de cento e vinte cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco mil metcais de capital social pertencente ao sócio Virgílio Joel Mahumane.

Maputo, 6 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chamuce Móveis Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101563677, uma entidade denominada Chamuce Móveis Design, Limitada.

Estêvão Chamuce Cuambe, natural de Zavala, residente em Maputo, Distrito KaMubukuane, bairro Magoanine C, quarto 61, casa n.º 219, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233949F, emitido em Maputo, no dia 27 de Maio de 2010;

Nélio Estêvão Cuambe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Albazine, quarto 8, casa n.º 500, distrito KaMavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603052P, emitido em Maputo no dia 23 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação, Chamuce Móveis Design, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo Cidade, Avenida Julius Nyerere, distrito Urbano KaMavota, bairro Hulene B, quarto 79, casa n.º 21, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o fabrico e montagem de mobiliário de cozinha (modular, guarda-fatos, decorações e prestação de serviços).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Chamuce Cuambe;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Estêvão Cuambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas à terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por electrónico, ou carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, Estêvão Chamuce Cuambe e Nélio Estêvão Cuambe.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pelo menos de dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes poderes por meios de procuração.

Três) Nos actos e documentos de meio expediente é suficiente a assinatura de qualquer de um dos administradores ou mandatários da sociedade com poderes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte, na interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio União Wunasse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534693, uma entidade denominada Colégio União Wunasse, Limitada.

Adriano Narciso, casado nascido a dois Junho de mil novecentos sessenta e quatro em Barrane-Morrumbene, residente na cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, 730, 6.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783375J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Janeiro de 2011 e válido até ao dia 11 de Janeiro de 2021;

Cecília Frederico Simão, casada nascido a vinte e cinco de Setembro de mil novecentos sessenta e nove em Muvamba-Massinga, residente na cidade de Maputo na Avenida João Massablana, quarto 14, casa 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101488763A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 19 de Setembro de 2011 e válido até ao dia 19 de Setembro de 2021.

Hersha Loila Adriano Narciso, solteira nascida a dezoito de Setembro de mil novecentos noventa e oito na cidade de Maputo, residente nesta cidade, rua João Massablana, casa 25, quarto 14, portador do Bilhete de Identidade 110100368963S, emitido aos 27 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até ao dia 26 de Novembro de 2025.

Yonne Celeste Adriano Narciso, solteira e representada pelo senhor Adriano Narciso, nascida a vinte e um de Junho do ano de dois mil e cinco na cidade de Maputo, residente nesta cidade, rua João Massablana, casa 25, quarto 14 portador do Bilhete de Identidade 110105358412D, emitido aos

15 de Agosto de 2017 pelo arquivo de identificação de Maputo, valido ate ao dia 15 de Agosto de 2022.

Alline Wunasse Adriano Tope solteira e representada pelo senhor Adriano Narciso, nascida a trinta e um de Janeiro do ano de dois mil e seis na cidade de Maputo, residente nesta cidade, rua João Massablana, casa numero-25, quarteirão-14 portador do bilhete de identidade 110 107 477 672M, emitido aos 19 de Junho de 2018 pelo arquivo de identificação de Maputo, valido ate ao dia 19 de Junho de 2023.

Pelo presente contrato, celebram entre a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Basquez Onofre Freitas de Narciso, solteiro, nascido a um de Janeiro de mil novecentos noventa e dois na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo na rua João Massablana, quarteirão 14, casa 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104581 253C emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos 18 de Setembro de 2019 e válido até ao dia 17 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio União Wunasse, Limitada e tem a sua sede no bairro de Nkhobe, município da Matola, cidade de Matola, província de Maputo.

Único. Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Educação escolar, leccionação, e outras actividades educativas, reguladas pelo sistema nacional de educação, desde a primeira classe até á decima segunda classe.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), repartido em quatro quotas, pelos sócios:

- a) Uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital

social, pertecente ao sócio Adriano Narciso, casado de cinquenta e seis anos de idade;

- b) Uma no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertecente á sócia Cecília Frederico Simão casada de cinquenta e um anos de idade;
- c) Uma no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertecente á sócia Hersha Loila Adriano Narciso solteira de vinte e dois anos de idade;
- d) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertecente á sócia Yonne Celeste Adriano Narciso, solteira de quinze anos de idade;
- e) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertecente á sócia Alline Wunasse Adriano Tope, solteira de catorze anos de idade;
- f) Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Basquez Onofre Freitas de Narciso, solteiro de vinte e nove anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

Três) Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assenbleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é atribuída apenas e exclusivamente ao sócio Adriano Narciso, e com poderes ilimitados,

e poderão serem nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessário a assinatura obrigatória do sócio Adriano Narciso e facultativamente a da sócia Hersha Loila Adriano Narciso, e quando devidamente autorizada pelo sócio Adriano Narciso.

Três) É Proibido aos sócio-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a

sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único. Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos legais e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Construtech, Limitada, com sede na província de Maputo, em Boane, Matola – Rio, bairro de Djuba, quarteirão n.º 2, casa n.º 85, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101055515, deliberaram o aumento de capital, criação de sucursal acréscimo do objecto social a rectificação do endereço da sede e nomeação de administradora e assinantes de contas da referida sociedade.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a ter como sede em Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2º andar, Porta 10, no distrito Kampfumo, cidade de Maputo e sucursal em Avenida 24 de Julho, Matola A, casa n.º 588, quarteirão 37, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil, manutenção industrial e fornecimento de máquinas e acessórios, equipamentos e

materiais de uso e consumo industrial, comercial e doméstico, incluindo comercio, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passa a ser de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios:

- Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;
- Géssica Manias dos Anjos Macamo, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital;
- Elves Gonçalves Mabuie, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sócia Géssica Manias dos Anjos Macamo fica nomeada para o cargo de administradora executiva, que deverá escrutinar a gestão da sociedade, a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elves Gonçalves Mabuie, na qualidade de director-geral, a sócia Géssica Manias dos Anjos Macamo na qualidade de administradora executiva, que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas conjuntas das quais uma do director-geral e a outra de qualquer uma, da administradora executiva, a sócia Géssica Manias dos Anjos Macamo, ou do director(a) administrativo(a) nomeado pelo director-geral, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo o director-geral delegar o poder de assinatura através de procuração, caso haja necessidade.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Contra Relógio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525317, uma entidade denominada Contra Relógio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Teixeira Duarte, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249155C, emitido a 3 de Agosto de 2018 e válido até 3 de Agosto de 2023, residente na cidade de Maputo na rua dos Eucaliptos, n.º 219, bairro da Costa do Sol.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Contra Relógio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua dos Eucaliptos, n.º 219, bairro da Costa do Sol, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

Prestação de serviços de reparação e manutenção de bicicletas, motos e viaturas, compra e venda de bicicletas, peças e produtos relacionados, importação e exportação de bicicletas e partes relacionadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

- Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Miguel Teixeira Duarte, correspondente

a cem por cento do capital social (100%);

b) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Miguel Teixeira Duarte.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Crean Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 10153403, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Crean Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pramodkumar Sadandakurup, solteiro, natural de India de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T9905328, emitido pelos Serviços de Migração da India, residente na distrito de Nacala Porto, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Crean Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro de Maiaia Posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Oficina de reparação e manutenção de viaturas, bate chapa, pintura, máquinas de gruas e prestação de serviços;
- b) Comércio de transportes, distribuição de combustíveis, óleos e lubrificantes;
- c) Exploração de postos de abastecimentos de combustíveis;
- d) Manutenção e lavagem de viaturas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pramodkumar Sadandakurup, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela active ou passivamente, será exercida por Pramodkumar Sadandakurup de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Pramodkumar Sadandakurup ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 26 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

DJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101505251, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DJ Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Nilza Atija Baussangy Camilo, de nacionalidade moçambicana natural de Angoche província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100285501I, emitido aos 2 de Setembro de 2020, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua de Tete, n.º 29, bairro Central, cidade de Nampula; Diego Camilo Neves, menor de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105757920N, emitido aos 25 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na U/C Jardim, 245, bairro de Muahivire Posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Representado neste acto pela sua mãe Nilza Atija Baussangy Camilo, Identificada acima e Jade Akilla Camilo Neves, menor de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, província de Nampula, titular do

Bilhete de Identidade n.º 0301088679721, emitido aos 9 de Julho de 2019, pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na U/C Jardim, n.º 245, bairro de Muahivire Posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, Representada neste acto pela sua mãe Nilza Atija Baussangy Camilo, identificada acima. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação DJ Construções, Limitada sita no bairro de Ribaue posto administrativo de Mutiva distrito de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de obras públicas;
- c) Actividades de arquitectura e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Nilza Atija Baussangy Camilo;
- b) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Diego Camilo Neves;
- c) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Jade Akilla Camilo Neves, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Nilza Atija Baussangy Camilo que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Macumbura n.º61, 20 andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101027384, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria no ramo de pesquisa e exploração mineira;
- b) Exercício de actividades de prospecção, exploração, produção e comercialização de minerais;
- c) Prestação de serviços de gestão e administração de empresas;
- d) Prestação de serviços de importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insumos agropecuários;

e) Comércio a grosso de produtos alimentares; Importação e comercialização de arroz;

f) Prestação de serviços na área de cabotagem e transporte marítima.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escopil Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Escopil Holding, Limitada, datada de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100081636, com data de vinte e cinco de Março de mil e novecentos, noventa e oito, deliberou-se sobre a alteração do capital social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da Escopil Holding, é de três milhões de meticais, correspondente a cinco quotas iguais de seiscentos mil meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado em numerário e espécie, pertencentes aos sócios Ana Paulo Samo Gudo Chichava; Joel Paulo Samo Gudo; José António da Conceição Chichava; Rogério Paulo Samo Gudo e Vitória Paulo Samo Gudo.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fabenco – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Junho de dois mil e vinte e um, na sociedade Fabenco – Assessoria de Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100243903, de 9 de Junho de 2011, com o capital social de um dez mil meticais, se procedeu à dissolução da sociedade nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea a), do Código Comercial.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Bem-Estar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563537, uma entidade denominada Farmácia Bem-Estar.

Tânia Isabel Agostinho Siteo Ngunde, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021854P, emitido a 20 de Fevereiro de 2020 na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Cidade de Maputo;

Igor Dingui Ngunde, menor, natural de Nelspruit, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107812506N, emitido a 14 de Dezembro de 2018, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, representado pela Tânia Isabel Agostinho Siteo Ngunde, maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021854P, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, com domicílio habitual na cidade de Maputo;

Malika Vanda Ngunde, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100504080J, emitido a 29 de Abril de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo, representada Tânia Isabel Agostinho Siteo Ngunde, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010021854P, emitido a 20 de Fevereiro de 2020, com domicílio habitual na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Bem-Estar, Limitada com sede na província Maputo, no bairro Machava Socimol 15, quarteirão n.º 6, edifício n.º 426 na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização a retalho de medicamentos

e outros produtos de saúde, cosméticos, perfumaria, de higiene e limpeza.

Dois) Importação de medicamentos e outros produtos de saúde, cosméticos, perfumaria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 45.000,00MT (quarenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), equivalente a 60% do capital, pertencente a Tânia Isabel Agostinho Siteo Ngunde;
- Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente a Igor Dingui Ngunde;
- Uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais), equivalente a 20% do capital, pertencente a Malika Vanda Ngunde.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

A administração e gestão da sociedade será confiada a sócia Tânia Isabel Agostinho Siteo Ngunde ou ainda, por um director-geral a ser nomeado pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Orquídia II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho dois mil e vinte um, foi alterada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Farmácia Orquídia II, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100931826, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maria da Lurdes Mutola, rua da Escola, quarteirão n.º 21, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Farmácia Orquídea II, Limitada, com sede na Avenida Maria de Lurdes Matola, bairro de Magoanine A, rua da Escola, quarteirão 21, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Preparação de medicamentos e venda dos mesmos ao público;
- Aquisição e venda de produtos cosméticos e farmacêuticos; e
- Exercer serviços de investigação sanitária e medicamentosa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se distribuído do seguinte modo:

- Zeferino Zacarias Senda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110500379146P, emitido aos 13 de Março 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, com uma quota no valor de 10.000,00MT;
- Hélio Zacarias Senda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300603704N, emitido aos 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, com uma quota no valor de 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio Zeferino Zacarias Senda.

Dois) O sócio-gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como, constituir mandatários para a prática de determinados actos, podendo figurar como assinante em contas bancárias da sociedade em todos os bancos comerciais de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Cidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos onze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Ferragens Cidade, Limitada com a sede na Avenida de Angola, n.º 2181, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, província de Maputo, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 100454491, deliberaram o seguinte, cessação das quotas dos senhores Jiawei Chen e Longzhang Chen no valor de oito mil correspondente a quarenta por cento do capital social para o senhor Liming Gao e senhor Hongwang Li. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro do denominação e sede e artigo quarto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Ferragens Cidade, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2181, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís encontrando-se dividido em tres quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Shengyi Lu, 12.000,00MT,

correspondente a 60% do capital social;

b) Liming Gao 4.000,00MT correspondente a 20% do capital social;

c) Hongwang Li 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 11 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gis Computers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Junho de 2021, da sociedade Gis Computers, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de quinze mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100231042, deliberam o aumento de capital de quinze mil meticaís para um milhão de meticaís.

O aumento de capital social da empresa de quinze mil meticaís para um milhão de meticaís passa a ter as seguintes condições: Édio Jossias Langa com uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta mil meticaís, correspondendo a sessenta e seis por cento, sendo sócio maioritário; Elsa Joel Tsambe com uma quota nominal de trezentos e trinta mil de meticaís, correspondendo a trinta e três por cento, totalizando 100% de capital subscrito de um milhão de meticaís.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gis Computers, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís e correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de seiscentos e trinta mil meticaís, realizado em dinheiro, pertence ao sócio Édio Jossias Langa correspondente a sessenta e sete por cento do capital social;

b) Outra quota de trezentos e trinta mil meticaís, realizado em dinheiro, pertence ao sócio Elsa

Joel Tsambe, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, sem contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da assembleia geral.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenwest Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil vinte e um, exarada a folhas cento quarenta e um á cento quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Greenwest Agro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Agricultura;

b) Comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas, fertilizantes/químicos;

- c) Comercialização de todo tipo de mercadorias;
- d) Importação e exportação de todo tipo de produtos e equipamento objecto da sua actividade;
- e) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Avnish Jhunjnuwala; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nitesh Khaitan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital

social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até ao máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Avnish Jhunjnuwala e Nitesh Khaitan.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme;

Maputo, 21 de Junho de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte um, foi alterada a denominação da sociedade JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101031772, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

na qual altera o artigo primeiro e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JM Industry, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacques Munyaneza;
- b) Uma quota nominal no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alphonse Mutangana; e
- c) Uma quota nominal no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ephraim Nkamicanie.

Nampula, 22 de Abril de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101031772, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jacques Munyaneza, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 367-00003438, emitido pelo INAR de Nampula, aos 11 de Novembro de 2019, residente no bairro Natikiri, cidade de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal de produção de sumo e processamento de água, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de JM Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Produção de sumo e processamento de água;
- b) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais) e será dividido em seguintes quotas:

- Uma e única quota nominal no valor de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jacques Munyaneza.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, Jacques Munyaneza, que para o efeito é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos necessários a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do sócio com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concorde que com esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário ou administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos dois sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação em assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Agosto de 2018. —
O Conservador, *Illegível*.

Kaba Stones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101451143, uma entidade denominada Kaba Stones, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdoulaye Ansoumane Cissé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Mía Couto, n.º 20, 1 andar, bairro da Malanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105330037F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 11 de Setembro de 2018; e
Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente

no distrito de Boane, bairro Mulotana Bill, quarto 39, casa n.º 49, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaba Stones, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, casa 50, quarto 17, bairro das FPLM, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital, pertencente ao sócio Abdoulaye Ansoumane Cissé;
- b) E uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdoulaye Ansoumane Cissé, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lary Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004562, uma entidade denominada Lary Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Alfredo António Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502744747Q, emitido aos 29 de Agosto de 2017, válido até 29 de Agosto de 2022, emitido pela Direção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente em Maputo bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa 447.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lary Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas n.º 9, quarteirão 445 na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas atividades de:

- a) Consultoria e prestações de serviços em vários ramos de atividades, objetivamente, contabilidade, recursos humanos, auditoria, fiscalidade, certificação, *marketing*, gestão de projetos, gestão de negócios; e
- b) Serviços de intermediação, limpeza, agenciamento, aduaneiro, vendam grosso de materiais diversos não especificados.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado é de 10.000,00MT (cinco mil metcais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, uma quota única, pertencente ao sócio Alfredo António Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Alfredo António Novela, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador único. o administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade correspondente à quota no valor de 10.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única integrante Alfredo António Novela.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lemandson Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos cinquenta e oito mil trezentos cinquenta e seis, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lemandson Enterprises, Limitada. constituiu entre a sócia única, Elisa Solange

Joaquim Lourenço, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100427788A.

Por acta avulsa n.º 1/2021, de dezanove do mês de Abril de dois mil e vinte e um, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se na sede, na cidade de Nacala-Porto, a assembleia geral extraordinária da sociedade Lemandson Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada da Conservatória de Entidades Legais de Nacala, constituída no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte com o número um, zero, um, três, cinco, oito, três, cinco e seis, com capital social de trinta mil meticais. Fizeram-se presentes a sócia única que compõe cem por cento do capital a senhora Elisa Solange Joaquim Lourenço, de nacionalidade moçambicana, com quota de trinta mil meticais e o senhor Marcelino Cornélio Pedro, de nacionalidade moçambicana.

Deliberou-se por unanimidade a cedência de quota da sócia Elisa Solange Joaquim Lourenço a favor do senhor Marcelino Cornélio Pedro, alterando-se desse modo com todos direitos e obrigações.

Em sequência da cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, é alterada a redação dos artigos: primeiro, quarto, sexto, décimo nas alíneas *a)* e *b)* e artigo décimo segundo, dos estatutos do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma, Lemandson Enterprises, Limitada, com NUIT 401121331, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT) que corresponde a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes a senhora Elisa Solange Joaquim Lourenço;
- b)* Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT) que corresponde a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes ao senhor Marcelino Cornélio Pedro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas

pelos sócios da seguinte forma: sócio Marcelino Cornélio Pedro que será como administrador não executivo e a sócia Elisa Solange Joaquim Lourenço administradora executiva da sociedade e representante legal e desde já, nomeada.

Dois) A administração da sociedade, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Três) Os sócios poderão nomear procuradores/mandatários da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes confiados pela respectiva procuração ou mandato, cuja a administradora executiva poderá ter um grande poder na tomada de decisão final, para que a sociedade fique validamente e obrigada aos seus actos e contratos é bastante a assinatura dos sócios executivos, gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum, poderá os sócios, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de respondes civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e o balanço das contas, sem descurar da convocação extraordinário sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e ate outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros dos mesmos, legalmente constituídos, ou representantes do interditos ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos representem na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 18 de Junho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Mac Precy Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534812, uma entidade denominada Mac Precy Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Precioso Macave, casado com Nélia Inácio Manjate Macave sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101342271N, emitido aos 25 de Julho de 2016, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, município da Matola, bairro da Machava-Singathela, quarteirão 13, casa n.º 62.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mac Precy Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il sung, n.º 551, bairro Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

Limpeza imóveis, escritórios, casas, viaturas, fumigação, industriais, promoção imobiliária, jardinagem, comércio de plantas, sementes, flores, design, vendas de carpetes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence ao sócio único o Precioso Macave.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu gerente Precioso Macave.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do gerente Precioso Macave.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marine Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oitavo dia do mês de Junho de dois mil e vinte um, a sociedade Marine Service, Limitada, com sede na rua da Mo Cargo, número setecentos e vinte e oito barra B, bairro Fomento, talhão número dois barra A, cidade da Matola, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o n.º 17073, folha cento e sete C traço quarenta e dois, com a data de seis de Abril de dois mil e cinco, deliberaram o aumento do capital social em mais Um milhão e novecentos e noventa mil meticais, passando a ser de dois milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Irving Robert Stevenson, titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Andrea Stevenson, titular de uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social.

Matola, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MMN Móveis & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101342085, uma entidade denominada MMN Móveis & Serviços, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Aderito Aurélio Mungoi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no distrito municipal n.º 4, bairro das F.P.L.M, quarteirão 5, casa n.º 239, portador de Bilhete de Identidade n.º

110102147039N, emitido aos 2 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Hélio Manasse Mahumane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Mumemo-1, Maracuene, quarteirão 8, casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104135425B, emitido aos 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação, de MMN Móveis & Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, distrito, urbano n.º 4 bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 352, rés-do-chão.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de fabrico e venda de imóveis, refrigeração, serralharia, climatização, montagem e reparação de ACs e instalações elétricas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Aderito Aurélio Mungoi;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Manasse Mahumane.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidos por Aderito Aurélio Mungoi que fica

desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Hélio Manasse Mahumane, fica desde já nomeado diretor Comercial

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutrivale Agribusiness & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563952, uma entidade denominada Nutrivale Agribusiness & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Daniel Mudaca, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301814031B, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, 2.º andar, flat 4, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento.

É celebrado nos termos conjugados pelos artigos 90, 328 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui consigo mesmo, livremente e de boa fé, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de

Nutrivale Agribusiness & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1113, 2.º andar, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a produção, processamento e venda de produtos agrícolas; serviços de consultoria e gestão empresarial; representação comercial, importação, exportação e venda de produtos agrícolas e fertilizantes assim como produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma quota do sócio único João Daniel Mudaca, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo do sócio administrador João Daniel Mudaca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, disponho dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

O Mealheiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101513688, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adoptada a denominação, O Mealheiro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua Mia Couto, bairro Belo Horizonte, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio geral de bens por grosso e retalho e prestação de serviços na área afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de uma quota assim distribuídas:

Alisio Alfredo Machava, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892085N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Setembro de 2020, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SEIS

Gerência e representação

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um ou mais administradores, os quais serão indicados pelo sócio em assembleia geral.

Dois) A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alísio Alfredo Machava.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO NOVE

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**Oriane Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477320, uma entidade denominada Oriane Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Arlete Justino Matsinhe, solteira, maior, natural de Inhambane e residente em Maputo rua Alfredo Krle n.º 75, bairro

Central portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101047415P, emitido no dia 18 de Abril de 2016, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Oriane Plantas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique, parcela 254, Maputo- Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:.

- a) Venda de plantas, fertilizantes e serviços de jardinagem;
- b) Vendas de objectos de decoração, bancos, fontes, aquários e ornamentação de jardins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota pertecente ao sócia única, Lina Arlete Justino Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Lina Arlete Justino Matsinhe, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Paint & Led Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101555224, uma entidade denominada Paint & Led Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada, por:

Mahomed Rizwan Abdul Gafar, casado, natural da cidade de Chimoio, nascido aos catorze de Março de mil novecentos e sessenta e cinco, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida/rua Adamastor n.º 45, 1.º andar único, bairro Malhangalene. portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276205J, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezasseis, validade vitalício, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Paint & Led Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1469, cidade da Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Venda a grosso e a retalho de ferramentas/ferragens;
- c) Venda a grosso e a retalho de tijoleiras, material de canalização;
- d) Venda a grosso e a retalho de material eléctrico;
- e) Venda de material de eletrificação;
- f) Venda de material de comunicação;
- g) Venda em geral com importação e exportação;
- h) Venda a retalho e grosso de roupas, tecidos, modas e confecções;
- i) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rizwan Abdul Gafar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Mahomed Rizwan Abdul Gafar, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social com entrada de novo sócio da sociedade Paramount Holdings, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101357597, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.960.000,00MT (um milhão novecentos e sessenta mil metcais), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bajrang International (FZC);
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil de metcais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio

Niravkumar Rameshbhai Patel; e
c) Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil de meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jatinkumar Rasikbhai Patel, respectivamente.

Nampula, 24 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e doze, foi alterada o pacto social com aumento do capital social da sociedade Quality Products, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100899345, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18.883.387,02MT (dezoito milhões oitocentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete meticais e dois centavos), subscrito em duas quota iguais de nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil seiscentos noventa e três meticais e cinquenta e um centavos, pertencentes ao sócio Godliving Elinami Makundi, correspondente a cinquenta por cento do capital social e nove milhões quatrocentos quarenta e um mil seiscentos e noventa e três meticais e cinquenta e um centavo, pertencente ao sócio Ali Mohamed Ranzanali Manji, correspondente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente

Nampula, 24 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Quality Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, foi alterada a administração e representação da sociedade quality products, limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100899345, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ali Mohamed Ramzanali Manji de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 24 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Rightlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101539903, uma entidade denominada Rightlink, Limitada, que se rege pelas cláusulas constante dos seguintes.

Maria Judite Albino Mendes Macuacua, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108920503P, emitido aos 8 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha Daiane Mendes Fernando, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651373M, emitido aos 28 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 9 do Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RightLink sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente RightLink, Limitada, tem a sua sede na rua Alfredo Keil, 1.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade irá operar em diversos ramos de actividades e pode deter outras empresas e marcas que tenham por objecto:

- a) Comercialização de equipamento
- b) Comercialização de produtos diversos
- c) Prestação de serviços
- d) Consultoria, auditoria e formação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma quota com mesmo valor nominal, pertencente as sócias Maria Judite Albino Mendes Macuacua que detém 50% da quota (duzentos e cinquenta mil meticais) e Daiane Mendes Fernando que detém 50% da quota (duzentos e cinquenta mil meticais)

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assinantes)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios tem direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional membros não sócios com os seguintes deveres a cumprir:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;

c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Na sociedade podem exercer actividade profissional membros não sócios com os seguintes direitos:

a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um deles, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar

na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio ou dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Standard Insurance Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e dezanove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Judite Elias Mondlane Matchabe, conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de aumento do capital social e alteração parcial do Standard Insurance Correctores de Seguros, S.A., com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número trezentos e quatro, cidade de Maputo, com capital social de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), pelo qual aumentam o seu capital social para 37.000.000,00MT (trinta e sete milhões de meticais), e alterando parcialmente os estatutos dos artigos quarto, vigésimo sexto e trigésimo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções & obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

37.000.000,00MT (trinta e sete milhões de meticaís) e está dividido e representado em trezentas e setenta mil acções com o valor nominal de cem meticaís cada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Dois) São membros do Conselho de Administração da Sociedade os senhores Esselina Macome (Presidente), Alfredo Joaquim de Lemos, Vítor Sequeira Jardim, Hélia Campos Bila e Dunny Semwayo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade é da competência de um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, ainda por cinco membros efectivos e dois suplentes, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral, devendo o Fiscal Único ou pelo menos um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará, de entre os mesmos, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho Fiscal.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um. — A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral da sociedade Tablu Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, datada de três de Maio de dois mil e vinte e um, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 406, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100877244, com data de dez de Junho de dois mil e dezassete, deliberou-se sobre a alteração do capital social da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, que corresponde à uma quota de quinhentos mil meticaís, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Florêncio Samo Gudo.

Maputo, três de Maio de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Tcheffu Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557863, uma entidade denominada Tcheffu Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Tcheffu Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre sócio único:

Gilberto Simão Marcos Muholove, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100654999S, emitido ao 8 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Matola C, Avenida Régulo Xavier, casa n.º 356, e-mail: muholoveg@gmail.com, cidade de Matola.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade Unipessoal, denominada Tcheffu Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Tcheffu Publicidade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por nome de sociedade unipessoal, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro de Matola C, Avenida Régulo Xavier, casa n.º 356.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social, a prestação de serviços de:

- a) Publicidade;
- b) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- c) Actividades de design;
- d) Actividades fotográficas;
- e) Aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- f) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) Fornecimento de mobiliário, equipamento administrativo e material diverso para escritórios;
- h) Serviços aduaneiros, importação e exportação de viaturas, materiais e produtos diversos;
- i) Serviços de *rent-a-car*, transporte, segurança e protecção de bens e pessoas;
- j) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- k) Catering, restauração e fornecimento de produtos alimentícios diversos;
- l) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- m) Construção civil e fornecimento de material de construção;
- n) Captação, tratamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), formado por uma quota única, de 100%, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio único Gilberto Simão Marcos Muholove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gestão da sociedade e a sua representação será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas, abertura de contas bancárias, movimentação e assinatura de cheques, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e início de actividades, liquidar impostos e taxas legais.

Dois) Fica proibido ao sócio gerente, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do sócio gerente, não podendo este, no entanto, alienar ou prometer alienar quaisquer activos ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam 100.000,00MT (cem mil meticais), durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete ao sócio gerente, que as deverão apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101301222, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vans, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na provincia de Maputo, Avenida de Namaacha, km 12, s/n.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, mudar de domicílio da sua sede para qualquer outro local dentro do território moçambicano, provisória ou definitivamente.

Três) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral, de acordo com a conveniência para a prossecução dos interesses sociais.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O transporte e fornecimento de todo tipo de cargas/mercadoria normais e perigosas (água, areia, pedra, outros inertes, contentores, carga no geral, cimento, óleo, combustível, resíduos sólidos, produtos, e outros);
- b) Produção venda de betão, e todo tipo de material de construção, nomeadamente: tijolos, telhas, blocos, paves, etc;
- c) Montagem do material referido em b);
- d) Aluguer de viaturas e maquinaria;
- e) Compra e venda de viaturas e máquinas;
- f) Importação e exportação de diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pelos sócios.

Três) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante deliberação e nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondendo a 100% do capital social, dividido em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente 85% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Jair Satar Ibraimo Tarmamade;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Abdul Satar Ivan Tarmamade;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Sócia Sheiza Adamo Satar Ibraimo;
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Nuryah Ivan Tarmamade.

Dois) O capital social poderá aumentar ou reduzir, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Da divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, sendo que os socios tem o direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propôr e extraordinariamente sempre que seja necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Todos os sócios serao representados na assembleia geral pelo sócio maioritário.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Da administração, gerência e representação.

Um) A administração, gerência e representação da sociedade são exercidas por

um único administrador que desde já fica nomeado o sócio maioritário de nome Ivan Jair Satar Ibraimo Tarmamade.

Dois) O gerente é nomeado por um período indeterminado, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, tal como para o cargo de gerente, mandatários, representantes, directores, cordenadores entre outros, dispensando-se a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo, nomeando gerentes.

Três) O gerente possui plenos poderes para tratar de todos assuntos da sociedade, passiva ou activamente, competindo a este a abertura de contas bancarias nos bancos que melhor entender, gerir, administrar, alterar o contrato de sociedade, requerer, solicitar, responder tudo que seja necessário.

Quatro) Aos demais sócios não cabe o direito de gestão, gerência ou decisões da sociedade, atendendo a menoridade destes, e até que estes atinjam a maioria cabe ao pai e sócio maioritário o direito de representação na presente sociedade, no entanto, em todas as decisões da sociedade a última palavra cabe ao sócio maioritário, excluindo por completo a intervenção de pessoas estranhas a sociedade que nao sejam indicadas pelo gerente.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, prestação de contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados, depois de deduzida a importância para a reserva legal e feitas outras deduções que forem deliberadas em Assembleia Geral, serão geridos pelo sócios Ivan Jair Satar Ibraimo Tarmamade, que fará a aplicação dos lucros conforme melhor o convier.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 3 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

VNT Construção e Especialidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101563936, uma entidade denominada VNT Construção e Especialidades, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Nércio Francisco Bulaunde, de nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, rua da Malhangalene n.º 488, 1.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327580M, emitido em Maputo, solteiro;

Mehmet Taha Aral, de nacionalidade turca, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 476, em Maputo, portador do Passaporte n.º U23542346, emitido em Turquia, solteiro; e

Victor Eduardo Issa Ferreira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204379428J, emitido em Tete, residente em rua do Comando, Songo Cahora Bassa, Josina Machel, casado.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VNT Construção e Especialidades, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 466, 20.º andar, porta 3-Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de construção civil, comércio a grosso e a retalho de material de construção, canalização, equipamento sanitário, máquinas e ferramentas para construção; componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações; artigos e equipamentos de escritórios; equipamentos e materiais informáticos; electrodomésticos; aparelhos de rádio e televisão; produtos de higiene; veículos automóveis; peças e acessórios para veículos automóveis; motociclos e peças acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Tres) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unanime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e encontra-se representado por três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Nécio Francisco Balunde, com uma quota no valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Mehmet Taha Aral, com uma quota no valor nominal de 166.666,68MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Victor Eduardo Issa Ferreira, com uma quota no valor nominal de 166.666,66MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente aos restantes trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, em termos e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Victor Eduardo Issa Ferreira e Nécio Francisco Balunde, os quais auferirá ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de dois sócios.

Três) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao

objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128.º do Código Comercial. A

assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Yee Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560627, uma entidade denominada Yee Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, por:

Pui Jin Teck, casado, nascido aos catorze de Julho de mil novecentos e setenta e dois, de nacionalidade malaia, residente na cidade da Matola, portador de Passaporte n.º K39819937, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezassete, válido até seis de Março de dois mil e vinte e dois, pela Republica da Malasia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Yee Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem sua sede no bairro Fomento n.º 13, rés-do-chão, cidade da Matola. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de material de construção;
- b) Venda a grosso de ferramentas/ferragens;
- c) Venda a grosso de tijoleiras, material de canalização;
- d) Venda a grosso de material eléctrico;
- e) Venda de material de electrificação;
- f) Venda de material de comunicação;
- g) Venda em geral com importação e exportação;
- h) Venda a retalho e grosso de roupas, tecidos, modas e confeções;
- i) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00MT), correspondente uma quota:

Uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Pui Jin Teck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo

do sócio gerente Pui Jin Teck que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.